



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Jaguaré/ES, 24 de maio de 2017.

OFÍCIO PMJ/GAB Nº 175/2017

A Sua Excelência
Sr. João Vanes dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores de Jaguaré/ES

Prezado Senhor

Sirvo-me do presente para enviar a V. Excia e dignos pares a mensagem de voto ao Projeto de Lei nº 015/2017 de autoria do Poder Legislativo, a fim de que esta seja apreciada e votada por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Ruberlei Casagrande
Prefeito Municipal em exercício

VETO REJEITA
19/06/17
Presidente



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Jaguaré/ES;

Dirijo-me a esse Egrégio Poder Legislativo Municipal, para comunicar-lhes que, na forma do disposto no art. 68, V, da Lei Orgânica do Município de Jaguaré/ES, **VETEI INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 015/2017, aprovado em 15 de maio de 2017, tendo como proponente o vereador Gustavo Sossai, conforme explicitado nas razões que se seguem:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 015/2017

Autoria do PL: Vereador Gustavo Sossai

O prefeito Municipal de Jaguaré em exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais (Art. 68, V, da Lei Orgânica Municipal), decide VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 015/2017, de autoria do Vereador Gustavo Sossai, que tem como objeto a criação do programa "Remédio em Casa" no Município de Jaguaré/ES, aprovado em 15 de maio de 2017, em sessão plenária realizada na sede da Câmara Municipal de Jaguaré/ES, conforme explicitado nas razões que se seguem:

RAZÕES DO VETO

O presente Projeto de Lei criou o Programa "Remédio em Casa", compelindo a municipalidade a encaminhar diretamente às residências das pessoas idosas, como deficiências ou mobilidades reduzidas, das pessoas portadores de doenças crônicas, usuárias da rede municipal de saúde, de remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta, trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que disciplina serviços públicos e gera despesas para o Município.

Nesse sentido, verifica-se que o presente PL de lei padece de vício em sua formação, qual seja, vício de iniciativa, tendo em vista ser de autoria de membro do Poder Legislativo.

A blue ink signature of the Mayor of Jaguaré, Ricardo Alves, is placed here.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

A matéria pertinente ao projeto de lei não pode ser de iniciativa dos integrantes do Poder Legislativo isso porque, criar despesas e disciplinar serviços públicos para o Município é atribuição típica do Executivo Municipal.

Assim, a matéria padece de vício de iniciativa; se aprovada seria inconstitucional, por violação do princípio da separação dos poderes.

Com efeito, usando do disposto no § 2º do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Jaguaré/ES, estou apresentando veto total ao Autógrafo nº 15/2017.

Não se trata de veto por ser contra a matéria, mas por se tratar de matéria de competência exclusiva do Executivo.

Outrossim, a Secretaria Municipal de Saúde não vem encontrando dificuldades na entrega de medicamentos aos cidadãos jaguareenses com dificuldade de locomoção; isso porque têm autorizado a retirada dos mesmos por seus respectivos familiares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil dezessete (24.05.2017).

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ruberçi Casagrande".

Ruberçi Casagrande
Prefeito Municipal em Exercício